



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 045/1992

Cria a Controladoria Interna no Poder Executivo Municipal, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É criada, em atendimento ao disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, a Controladoria Interna do Município com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - superintender os sistemas de administração financeira e de contabilidade;

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quando à eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos em entidades de direito privado;

IV - proceder ao acompanhamento físico e financeiro de projetos e atividades a cargo das Secretarias Municipais, Advocacia-Geral do Município ou Gabinete do Prefeito, inclusive os decorrentes de contratos, convênios e sob qualquer forma a aplicação pelos órgãos da administração direta e pelas entidades da ad-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ministração indireta ou descentralizadas de recursos públicos;

V - apoiar o controle externo da missão institucional do Poder Executivo Municipal;

VI - fornecer ao Prefeito Municipal, dentro da periodicidade que for estabelecida, balancetes contábeis, posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais e os relatórios de acompanhamento dos programas de governo;

VII - realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de orientação, coordenação e controle financeiro.

Art. 2º - A controladoria interna do Município é um órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com autonomia administrativa para o desempenho das atividades que lhe são cometidas por esta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA CONTROLADORIA

Art. 3º - A Controladoria Interna do Município organizar-se-á em:

I - Auditoria Interna;

II - Contadoria Geral.

Parágrafo Único - A Contadoria Geral será subdividida em:

a) Departamento de Escrituração, Controle Orçamentário e financeiro;

b) Departamento de Programação, Orçamento e Informações.

Art. 4º - A Controladoria Interna será dirigida pelo Controlador-Geral, cargo de provimento em comissão pelo Prefeito Municipal, de preenchimento exclusivamente por Contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e com experiência comprovada em Contabilidade Pública, preferentemente dentre os Contadores do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

§ 1º - Os vencimentos do Controlador-Geral serão superiores aos do Contador em 25%(vinte e cinco por cento) e terá ele verba de representação idêntica ao percentual previsto para o Secretário Municipal a título de representação; caso o Controlador-Geral seja um dos Contadores do Município, a remuneração aqui prevista substitui a original do mesmo, inclusive gratificação pelo exercício do cargo.

§ 2º - Caberá ao Controlador-Geral supervisionar os serviços a cargo de todos os setores e servidores da Controladoria Interna, coordenar os trabalhos de cada setor, aprovar ou não as auditorias, empenhos, balancetes e balanços e exercer pleno controle prévio e posterior sobre todas as atividades a cargo da Controladoria prevista nesta Lei.

Art. 5º - A Controladoria Interna do Município, dirigida, supervisionada e coordenada pelo Controlador-Geral, será exercida pelo mesmo e pelos Contadores competindo a estes:

I - desempenhar funções de orientação, coordenação e controle financeiro nos termos da legislação específica em vigor, bem como realizar estudos para formulação e aprimoramento de diretrizes da Administração;

II - elaborar e atualizar o plano de contas contábeis;

III - apreciar ou propor pedidos de créditos adicionais e alterações do detalhamento da despesa;

IV - elaborar, juntamente com o Departamento de Programação, Orçamento e Informações, o orçamento e acompanhar a sua execução, do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - elaborar mensalmente, com a Tesouraria Municipal, tendo em vista as cotas estabelecidas, o cronograma de desembolso financeiro, para a devida aprovação do Prefeito Municipal;

VI - levantar os balancetes e balanços dos órgãos da administração Direta;

VII - receber, examinar e conferir os documentos, processos e ordens de pagamentos antes de sua contabilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

VIII - conferir os boletins de caixa e as prestações de contas;

IX - elaborar a prestação de contas dos fundos;

X - controlar a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários, mantendo total controle sobre os mesmos;

XI - proceder ao exame de documentação instrutiva ou comprobatória da receita e despesas;

XII - controlar a execução de contratos, convênios e outros acordos.

Parágrafo Único - No desempenho das atividades previstas neste artigo, os Contadores, assim com em outras atividades, são solidariamente responsáveis com o Controlador-Geral a quem cabe proceder à conferência e a aprovar ou não os trabalhos elencados neste artigo.

Art. 6º - Os trabalhos de auditoria contábil e auditoria de programas com o propósito de assegurar a eficácia do controle interno e externo serão desenvolvidos pelos Contadores do Município, sob a supervisão e coordenação do Controlador-Geral, com a responsabilidade solidária de todos pela exatidão dos dados nelas constantes.

§ 1º - A auditoria contábil se baseará nos procedimentos expostos pela contabilidade analítica e compreenderá:

- a) a prestação de contas;
- b) a tomada de contas;
- c) o exame de documentação instrutiva ou comprobatória da receita e da despesa;
- d) análise de balancetes e balanços;
- e) verificação, quando for o caso, da existência física de bens e outros valores;
- f) outros procedimentos próprios desse tipo de auditoria.

§ 2º - A auditoria de programa se baseará em:

- a) acompanhamento físico e financeiro dos programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

de trabalho e do orçamento:

b) a identificação do resultado segundo o projeto e a atividade;

c) a avaliação dos resultados alcançados pelo administrador;

Art. 7º - Os relatórios, pareceres e certificados de auditoria serão dirigidos em original, acompanhados, quando for o caso, dos processos, ao Prefeito Municipal.

Art. 8º - Ao Departamento de Escrituração, Controle Orçamentário e financeiro compete:

I - Realizar a contabilidade sintética e analítica do Município;

II - Promover a escrituração da receita arrecadada, das despesas pagas, das operações de crédito, da dívida pública, do ativo e passivo e dos depósitos, fianças e cauções;

III - Efetuar os empenhos da despesa devidamente autorizado;

IV - Efetuar a anulação de empenho quando devidamente autorizado;

V - Informar processos sobre saldos de dotações orçamentárias;

VI - Escriturar as dotações orçamentárias e movimentar os créditos de acordo com o plano de desembolso;

VII - Elaborar demonstrativos mensais da despesa efetuada;

VIII - Organizar no final do exercício, relação por credor da despesa empenhada e não paga, obedecidas a classificação orçamentária.

Art. 9º - Compete ao Departamento de Programação, Orçamento e Informações:

I - Subsidiar a Contadoria Geral, no que lhe for solicitada, através de levantamento de dados, apuração de mapas e demonstrativos que possa vir fluir com mais clareza a realidade da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

II - Colaborar junto a Contadoria Geral no sentido de aprimoramento dos programas de seu interesse;

III - Fornecer periodicamente ao Prefeito Municipal os dados referentes ao acompanhamento físico e financeiro da execução orçamentária por projetos e atividades;

IV - Efetuar os estudos necessários para determinação da receita Municipal com base em elementos fornecidos pelos órgãos controladores desses elementos;

V - Elaborar os estudos necessários à fixação da despesa municipal com base em elementos fornecidos pelos órgãos competentes;

VI - Elaborar o orçamento anual, o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - Elaborar o plano de aplicação de fundos;

VIII - Controlar a execução dos orçamentos-programas;

IX - Executar outras tarefas compatíveis com as suas finalidades.

Art. 10 - Os Diretores dos Departamentos serão de referência C-2, provimento em comissão.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EFETIVOS DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 11 - Os cargos de técnicos em Contabilidade são transformados em agentes Contábeis, com vencimentos básicos idênticos ao de Agente de Fiscalização, desde que tenham Curso Técnico de Contabilidade.

Art. 12 - Ficam criados os seguintes cargos efetivos na Controladoria Interna do Município:

I - Três cargos de Agente Contábil, padrão e vencimentos idênticos ao de Agente de Fiscalização, preenchíveis apenas por quem tenha curso técnico de contabilidade ou curso superior de ciências contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

II - Um cargo de contador, padrão e vencimento idênticos aos dos contadores, preenchível por quem tenha cursos superior de ciências contábeis;

III - Um arquivista, com padrão e vencimentos deste cargo, preenchível por quem tenha o 1º grau completo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As Divisões e Seções que cuidam de matéria contábil passam à subordinação da Controladoria Interna do Município.

Art. 14 - Fica extinto o Departamento de Contabilidade.

Art. 15 - No corrente exercício financeiro as dotações orçamentárias serão suportadas pelas próprias de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 16 - No orçamento de 1993 constarão dotações próprias para a Controladoria Interna do Município.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, esta Lei para sua melhor execução.

Art. 18 - Os cargos de provimento efetivo referidos no art. 11 serão preenchidos por Concurso Público de Provas e Títulos, vedada qualquer contratação temporária para admissão de pessoal.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de maio de 1992.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal